TERMO DE REVOGAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 20/2026 – Processo Administrativo de Licitação nº 97/2026

I – Relatório

O Município de São José do Ouro publicou, em 29 de setembro de 2026, o Edital do Pregão Eletrônico nº 20/2026. O objeto é a contratação dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos orgânicos e seletivos até o centro de triagem, com locação, higienização e manutenção de 60 contentores. O valor estimado é de R$ 48.457,47 mensais e R$ 581.489,64 para 12 meses. A sessão pública estava designada para 16 de outubro de 2026, às 09h00min, no Portal BLL Compras.

Na análise final que precedeu a sessão, realizada em 15 de outubro de 2026, verificou-se que o Projeto Básico (Anexo III), contém divergências internas e incompatibilidades com o Edital e a Minuta do Contrato.

Além disso, em 14 de outubro de 2026, o Senado Federal concluiu a votação da Proposta de Emenda à Constituição que reduz a jornada semanal de trabalho e extingue a escala 6x1, encaminhada à promulgação.

Nenhuma proposta foi aberta. Não houve fase de lances, julgamento, habilitação ou adjudicação.

É o relatório.

II – Fundamentação

A. As inconsistências constatadas

As divergências identificadas no Projeto Básico são as seguintes:

Tema	O que consta nos autos	Efeito sobre o certame
Dia da coleta seletiva do interior	O item 3 prevê as "três primeiras terças do mês" e o Quadro 4 indica "Terça (3 vezes no mês)". O Quadro 2 atribui as Rotas 5, 6 e 7 às quartas-feiras.	Às quartas-feiras já ocorre a coleta orgânica da Rota 1, com o único caminhão previsto. A programação e a quilometragem mensal ficam indefinidas.
Número de equipes do interior	O item 3.3.1 informa que a coleta do interior é feita por "quatro equipes", mas descreve apenas três rotas.	Incerteza sobre o efetivo a ser orçado.
Idade máxima do veículo	O item 3.2 fixa no máximo dez anos. O item 3.6.1, "b", fixa "15 (dez) anos".	Requisito de execução ambíguo, com reflexo em depreciação e remuneração de capital.
Periodicidade de lavagem dos veículos	O item 3.2 exige lavagem quinzenal. O item 11, "f", do Projeto Básico e a cláusula 5.1.1, "f", da Minuta exigem lavagem semanal.	Obrigação contratual contraditória.

Composição da guarnição	O item 3.7 exige 3 (três) garis às terças e quintas-feiras. O item 14 prevê medição por equipe de "motorista e dois garis", e o item 15, "b", considera guarnição de dois garis na composição de custos.	Divergência entre o efetivo exigido, o orçado e o medido.
Jornada e fator de utilização	O Quadro 5 atribui aos coletores 44 horas semanais e fator de utilização de 100%. As jornadas do Quadro 4 não alcançam esse total. Às terças-feiras, a soma da coleta seletiva (07h às 14h) com a do interior (14h às 18h) chega a 10 horas de trabalho.	Possível distorção do custo de mão de obra e do valor estimado, e necessidade de verificar a compatibilidade da jornada com a legislação trabalhista.
Frota reserva	O item 3.8 recomenda, para municípios menores, remuneração de até 10% sobre a depreciação e a remuneração de capital. Em seguida, exige frota reserva "dedicada exclusivamente ao contrato". O item 3.2 menciona reserva técnica de 10% sobre o número de caminhões.	Critério de custo e obrigação de disponibilidade indefinidos.
Qualificação técnica	O item 9 exige atestado em municípios de no mínimo 3 mil habitantes. O item 8.5.2 do Edital não faz referência à população.	Divergência entre o Projeto Básico e o Edital sobre requisito de habilitação.
Momento da comprovação documental	Os itens 3.2 e 9 exigem os documentos dos veículos e o contrato de subcontratação na assinatura do contrato. Os itens 8.5.3 e 12.5 do Edital os exigem até a emissão da Ordem de Início.	Divergência quanto ao prazo das obrigações do contratado.

B. Natureza e alcance das divergências

As divergências não são meramente formais. Elas atingem os elementos que definem o serviço: dias e frequência de coleta, efetivo de pessoal, jornada, frota e seus requisitos. Esses elementos determinam a planilha de custos e, portanto, o valor estimado da contratação, que deve refletir as condições efetivas de execução (art. 23 da Lei nº 14.133/2021).

A correção exige reavaliação técnica do dimensionamento. Ela não se resolve por esclarecimento ou errata. Será necessário redefinir a programação das rotas, a guarnição, a jornada e o fator de utilização, bem como reelaborar a planilha de custos. O resultado pode alterar o valor estimado e as condições de participação.

Nesse contexto, a retificação do Edital com reabertura de prazos (art. 55, § 1º) não é a medida mais adequada. O prazo do reestudo é indeterminado e seu resultado pode modificar substancialmente o objeto. Manter o certame suspenso por tempo indefinido comprometeria a segurança jurídica dos interessados. A instauração de novo procedimento, a partir de Projeto Básico revisado, atende melhor ao princípio do planejamento e à seleção da proposta apta a gerar o resultado mais vantajoso (arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021).

C. Fato superveniente e interesse público

A revogação depende de fato superveniente devidamente comprovado (art. 71, § 2º). No caso, o fato determinante é a constatação técnica, posterior à publicação do Edital, de que o Projeto Básico não oferece base segura para a formulação das propostas e para a execução do contrato.

Prosseguir com o certame levaria a uma de duas situações. Na primeira, a contratação ocorreria com obrigações contraditórias, sujeitas a controvérsia na execução. Na segunda, ocorreria com preço de referência que pode não corresponder ao serviço efetivamente necessário. Ambas são contrárias ao interesse público. Esse quadro é agravado pelo fato superveniente descrito no item II.D. A revogação, nesta fase, é a medida conveniente e oportuna.

D. Alteração superveniente do regime de jornada de trabalho

Em 14 de outubro de 2026, depois da publicação do Edital, o Senado Federal concluiu a aprovação da Proposta de Emenda à Constituição que extingue a escala 6x1. Segundo o texto aprovado, a jornada normal passa de 44 para 40 horas semanais, sem redução salarial, com dois dias de descanso semanal remunerado e limite de 8 horas diárias. A transição prevê 42 horas a partir de 60 dias da promulgação e 40 horas doze meses depois.

O orçamento estimado foi elaborado sobre regime de 44 horas semanais e 220 horas mensais (Quadro 5 do Projeto Básico). Ele também pressupõe coleta de segunda-feira a sábado e em feriados executada pela mesma guarnição (itens 3 e 3.5).

A nova disciplina afeta diretamente esses parâmetros:

- altera o fator de utilização dos motoristas, hoje de 87,55%, e o valor da hora de trabalho;
- impede que uma mesma equipe trabalhe seis dias por semana;
- torna incompatível com o limite diário a jornada prevista para as terças-feiras.

O futuro contrato terá vigência de 12 meses, prorrogável, e será executado sob o novo regime, em suas duas fases. Manter o certame significaria contratar com preço de referência e dimensionamento de equipes já desatualizados, com revisão certa logo no início da execução (art. 134 da Lei nº 14.133/2021). Trata-se de fato superveniente, objetivo e público, que impõe, de forma autônoma, a reelaboração do Projeto Básico e da planilha de custos.

E. Ausência de prejuízo aos licitantes

O certame foi interrompido antes da sessão pública. Nenhuma proposta foi aberta, nenhum lance foi ofertado e não há licitante classificado, habilitado ou adjudicatário. Não há direito subjetivo à contratação. O Edital prevê expressamente a possibilidade de revogação sem direito a indenização (itens 16.4 e 16.8).

III – Decisão

Diante do exposto, com fundamento no art. 71, II e §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021, **REVOGO** o Pregão Eletrônico nº 20/2026 (Processo Administrativo nº 97/2026).

Determino:

1. a publicação deste Termo no Portal BLL Compras e nos demais meios de divulgação utilizados para o Edital, com intimação dos interessados;
2. o encaminhamento à Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo, para que promova, com a empresa responsável pelo Projeto Básico, a reavaliação técnica do dimensionamento do serviço e a reelaboração do Projeto Básico e da planilha de custos, sanando as divergências descritas no item II.A e adequando o dimensionamento e os custos ao novo regime constitucional de jornada (item II.D);
3. a adoção, pela mesma Secretaria, das providências necessárias à continuidade do serviço de coleta até a conclusão do novo procedimento licitatório;
4. o arquivamento deste processo após o decurso do prazo recursal.

São José do Ouro/RS, 16 de outubro de 2026.

VILMAR DE BIASI:47134690091

Assinado de forma digital por VILMAR DE BIASI:47134690091
Dados: 2026.10.16 07:29:22 -03'00'

VILMAR DE BIASI - Prefeito Municipal